



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2025/2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75909-751
 (64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls n°: 02
Ass.: [Signature]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00220/2025

Projeto de Lei nº 180/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 12:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 25 de junho de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	26/06/25	1ª A Comissão CCJ e R	26/06/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 03
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI N.º 180/2025

“Institui direitos multidisciplinares à saúde para a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Autoriza as pessoas com Transtorno do Espectro Autista direito multidisciplinar à saúde, a qual o Poder Público garantirá o acesso.

Art. 2º Os direitos multidisciplinares à saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista compreendem o diagnóstico, o laudo, o tratamento, a prevenção de comorbidades secundárias e o atendimento psicossocial aos autistas e familiares, por meio dos seguintes atendimentos:

I - Médico, neurológico, neuropediatria, psiquiátrico, psiquiatria infantil, gastroenterologista, pediátrico e clínico com formação em atendimento em autista e geneticista;

II - Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional, terapêutico ocupacional, psicomotricista, fisioterapêutico e musicoterapia;

III - Enfermagem, atendimento odontológico e de serviço social;

IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;

V - Práticas integrativas complementares.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 04
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com entidades privadas especializadas a fim de ampliar e viabilizar os atendimentos previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria- PDS**





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°.: 05
Ass.: 9

Justificativa

Este projeto é fruto da escuta sensível e da empatia com as famílias que convivem, diariamente, com os desafios e as lutas que o Transtorno do Espectro Autista impõe. É uma proposta construída com o coração voltado às mães que enfrentam filas e esperas dolorosas por um diagnóstico, aos pais que buscam, com persistência, o melhor tratamento para seus filhos, e, sobretudo, às crianças e jovens autistas que precisam, apenas, de oportunidades para se desenvolverem com dignidade.

Garantir o direito à saúde para a pessoa com autismo vai muito além do atendimento clínico básico. Significa assegurar um **cuidado multidisciplinar**, humanizado, contínuo e especializado — que leve em conta suas especificidades, suas formas únicas de perceber o mundo, de se expressar, de aprender e de interagir.

A Lei Federal nº 12.764/2012, em seu **Art. 2º**, estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o que assegura a ela o acesso prioritário a políticas públicas específicas de saúde, educação e assistência social. No entanto, na prática, sabemos que esse direito ainda está distante de muitas famílias. E é exatamente essa distância entre a lei e a realidade que este projeto busca reduzir.

Ao instituímos os direitos multidisciplinares à saúde para a pessoa com TEA em nosso município, estamos dizendo “sim” à inclusão, “sim” à dignidade, e “sim” ao respeito à diversidade. Estamos reconhecendo que ninguém se desenvolve sozinho — e que a rede de cuidado precisa ser ampla, técnica, integrada e, acima de tudo, humana.

Além disso, ao prevermos que o Poder Público possa firmar parcerias com instituições privadas especializadas, ampliamos as possibilidades de atendimento, vencendo os limites da estrutura pública e colocando o interesse da população em primeiro lugar.

Este projeto é, portanto, um gesto de amor e de justiça. Um compromisso com o presente e o futuro de tantas crianças, jovens e adultos que só querem o direito de viver com mais autonomia, mais cuidado e mais respeito.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 06
Ass: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal 311 CEP 75900-75
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar esta matéria, confiando que juntos podemos transformar a dor da espera em esperança, e o abandono em acolhimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho de 2025.**

**Nayara Barcelos
Vereadora PSD**





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 07
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 218/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 180/2025

Autor (a): Nayara Barcelos

Ementa: “Institui direitos multidisciplinares à saúde para a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências”.

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe Projeto de Lei onde autoriza as pessoas com Transtorno do Espectro Autista direito multidisciplinar à saúde, o Poder Público garantirá o acesso.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é importante registrar que a proposição encontra-se no âmbito da competência privativa do município, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da CF e 7º, I da LOM), bem como a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da Constituição da República e art. 10, II da LOM).

Contudo, o projeto reveste-se de vício formal de iniciativa, porquanto trata de estabelecer atos administrativos concretos e prévios ao serviço público, invadindo esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, além de demandar despesa.

Segundo a propositura, “fica assegurado, no âmbito do Município de Rio Verde-GO, atendimento médico, neuropediatria, psiquiátrico, psiquiatria infantil, gastroenterologista, pediátrico e clínico com formação em atendimento em autista e geneticista, terapêutico pedagógico, fonoaudiólogo, etc, conforme estabelecido no art. 2º do referido Projeto de Lei.

Sob o aspecto formal, existente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se está diante de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 09
Ass.: 9

Poder Executivo (art. 61, §1º, II da CF, por simetria, e art. 45, III, da LOM), sendo incabível, portanto, a iniciativa parlamentar.

Há invasão da esfera administrativa, através de determinação e com a criação de novas atribuições e regulação de serviço público ligado à secretaria de saúde, enfim, atos de iniciativa com a proposta iniciada por demanda do Poder Legislativo, o que é incabível, frente a organização dos serviços públicos ser atribuição exclusiva do Poder Executivo.

A norma disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre a forma e os critérios que devem ser seguidos quando da realização de um serviço público por secretaria municipal responsável, no caso direito a médico, tratamento terapêutico, etc, configurando claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba por obter vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se-lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no art. 77, V, da Constituição do Estado de Goiás, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 10
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

disponham sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Por todo o exposto, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 180/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de agosto de 2025.


Gerlos Meddonça de Moraes
Relator da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 11
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 180/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de agosto de 2026.


Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes

Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana

Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 12
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Rio Verde-Goiás, 26 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 184-2025 - ALTERA A LEI N 7.139-2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO – EXECUTIVO
- PL N 180-2025 - INSTITUI DIREITOS MULTIDISCIPLINARES À SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PR N 03-2025 - INSTITUI O SELO VERDE AMBIENTAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 160-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 148-2025 - DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PERSONAL TRAINERS) EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO – LEONARDO
- PL N 174-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EDER
- PL N 161-2025 - INSTITUI O AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO – ÉDER
- PL N 110-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CIDADE ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – TÚLIO
- PL N 153-2025 - INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIA - SAMUVET NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – TÚLIO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Fls. nº.: 13
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PL N 154-2025 - CRIA O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NILSON
- PL N 179-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO - ALUNO NOTA 10 - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO - FRANCISCO GRIMALDI

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 4
Ass.:

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

EMENTA: INSTITUI DIREITOS MULTIDISCIPLINARES À SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 25/06/2025

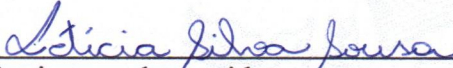
26/06/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

26/06/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/08/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

11/12/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 19 de dezembro de 2025


Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 11/12/2025.

Rio Verde GO. aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.



IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

